



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9150 , DE 21 DE JULHO DE 2000.**

Dá nova denominação às Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas nos Municípios de Ouro Preto do Oeste, Nova União, Vale do Paraíso e Teixeirópolis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8367, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8825, de 27 de agosto de 1999,

**D E C R E T A :**  
=====

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas nos Municípios de Ouro Preto do Oeste, Nova União, Vale do Paraíso e Teixeirópolis, passam a vigorar com as novas denominações a seguir:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, situada na Rua Raimundo Teixeira nº 269, Município de Ouro Preto do Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 128/98-CEE/RO, de 23 de dezembro de 1998;

II – Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Margarida Custódio de Souza, situada na Rua Urupá s/n, Setor Industrial, Município de Ouro Preto do Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 169/98-CEE/RO, homologado em 05 de março de 1999;



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111, DE 21 DE JULHO DE 2000

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Carreiras e ProGRESSÃO DE CLASSE dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformância com o disposto no Decreto nº 10.825, de 17 de maio de 1997.

Art. 2º - O Plano de Carreiras e ProGRESSÃO DE CLASSE dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 17 de maio de 1997, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 3º - O Plano de Carreiras e ProGRESSÃO DE CLASSE dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 17 de maio de 1997, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 4º - O Plano de Carreiras e ProGRESSÃO DE CLASSE dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 17 de maio de 1997, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 5º - O Plano de Carreiras e ProGRESSÃO DE CLASSE dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 17 de maio de 1997, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 6º - O Plano de Carreiras e ProGRESSÃO DE CLASSE dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 17 de maio de 1997, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 7º - O Plano de Carreiras e ProGRESSÃO DE CLASSE dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 17 de maio de 1997, passa a vigorar com as alterações seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Horácio Carelli Mendes, situada na Rua Juscelino Kubitschek nº 1421, Bairro Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 236/98-CEE/RO, homologado em 26 de abril de 1999;

IV – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Joaquim de Lima Avelino, situada na Rua Juscelino Kubitschek nº 125, Bairro Jardim Tropical, Município de Ouro Preto do Oeste, reconhecida pelo Parecer nº 087/91-CEE/RO, de 11 de setembro de 1991;

V – Escola Estadual de Ensino Fundamental 28 de Novembro, situada na Rua Olavo Bilac nº 887, Setor 02, Município de Ouro Preto do Oeste, reconhecida pelo Parecer nº 081/91-CEE/RO, de 28 de agosto de 1991;

VI – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, situada na Rua Mário Adreazza nº 426, Bairro Jardim Tropical - Aeroporto, Município de Ouro Preto do Oeste;

VII – Escola Estadual de Ensino Fundamental Fernando de Azevedo, situada na Rua Jorge Teixeira de Oliveira s/n, Setor 04, Município de Ouro Preto do Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 083/98-CEE/RO, de 26 de outubro de 1998;

VIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental Monteiro Lobato, situada na Rua Osvaldo Cruz nº 416, Setor 02, Município de Ouro Preto do Oeste;

IX – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Professor Antônio de Almeida, situado na Rua Maíra s/n, Município de Ouro Preto do Oeste, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 215/98-CEE/RO, homologado em 23 de março de 1999;

X – Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Matos e Silva, situada na Rua dos Extensionistas s/n, Rondominas, Município de Ouro Preto do Oeste;

XI – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Goretti, situada na Rua Cibrazem s/n, Município de Nova União, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 132/98-CEE/RO, de 23 de dezembro de 1998;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Tubarão, situada na Rua das Orquídeas nº 2663, Município de Vale do Paraíso;

XIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pioneira, situada na Rua das Flores, Município de Teixeiraópolis.

Art. 2º - Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelos estabelecimentos de ensino, com as denominações por eles adotadas até a expedição deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2000, 112º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação